

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

0 (11-10	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Quantidade	Fisioterapeuta	R\$ 3.981,07	30h
1	Médico Veterinário	R\$ 4.777,28	30h
1	Medico vetermano		

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (338) 3319004 Contratação por tempo determinado

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(142) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ADILSO ANTONIO SALINI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, para suprir demandas junto às Secretarias Municipais. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

A contratação de 1 (um) Fisioterapeuta torna-se necessária em razão do término da vigência do contrato da atual ocupante do cargo, em maio do corrente ano. Tal contratação visa garantir a assistência aos pacientes que já estão em tratamento e aos que estão em fila de espera.

A contratação de 1 (um) Médico Veterinário é fundamental, tendo em vista o encerramento do contrato vigente, referida contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde animal, que são fundamentais para o bem-estar dos animais e para a saúde pública. É imprescindível que o Município conte com um profissional capacitado que possa atender às demandas da comunidade, realizando atendimentos de qualidade e promovendo ações de prevenção e controle de zoonoses.

Destacamos novamente, que neste ano o Poder Executivo pretende realizar Concurso Público para diversos cargos. Além disso, ao longo do exercício, está prevista uma revisão dos cargos existente em razão das demandas e adequações das Secretarias.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 11

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

2000. EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 01 Médico Veterinário – 30 horas - 01 Fisioterapeuta – 30 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim	
06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses	
36 meses, podendo ser prorrogado por maio do meses	

ESTIMATIVA DE ACR VIGÊNCIA E PAR	QUADRO ÉSCIMO NAS DES A OS DOIS SEGUII	1 PESAS PARA O EXI NTES – PODER EXE	ERCÍCIO DE CUTIVO
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	61.308,45	43.791,75	
13º Salário	5.109,04	3.649,31	
1/3 de Férias	1.703,01	1.216,44	
INSS - Patronal 22,94%	15.626,84	11.162,03	
TOTAL	83.747,34	59.819,53	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo	835.177,03	68.120,50	767.056,53
determinado 3319013 – Obrigações patronais TOTAL	497.140,02 1.332.317,05	15.626,84 83.747,34	481.513,18 1.248.569,71

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

	QL	JADRO 4	% / RCL
Exercício	Receita Corrente	Gastos Com Pessoal do	%/RCL
EXCIDIO	Líquida	Poder Executivo	100/
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
	14.966.305,82	5,300,250,50	35,41%
2018	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2019		6.250.350,25	38,30%
2020	16.317.529,15	6.352.251,15	36,66%
2021	17.325.850,10	6.701.436,61	37,00%
2022	18.111.990,85		33,50%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,62%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	
2025	27.461.641,70	9.160.846,99	33,36%
2025	37.280.023,30	18.118.091,32	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base
na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 25 de abril de 2025.

Colo



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporário de 01 Médico Veterinário de 30 horas e 01 Fisioterapeuta de 30 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e

demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025

ADILSO ANTONIO SALINI Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESA